

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**

OFÍCIO SMG. Nº 170/2020

Ituiutaba - MG, 25 de novembro de 2020.

Exmo. Sr.

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

**Assunto: Resposta ao Ofício 559/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em resposta à indicação (CM/354/2020) de autoria do Ilustre Vereador André Vilela, solicitando desta Administração “a prorrogação dos contratos de servidores temporários do município, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme aprovado no Estado de Minas Gerais” fora acionado o Ilmo. Procurador Geral do Município Sr. Said Jacob Yunes Filho, para responder sobre a presente solicitação cuja resposta segue em anexo.

Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



José João Djb Neto  
Secretário Municipal de Governo



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 208/ 2.020

**Processo administrativo nº 13141/2020**

**Requerente: Câmara Municipal de Ituiutaba**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de indicação do nobre Vereador André Vilela, para que esta prefeitura prorrogue os contratos dos servidores temporários por mais 12 meses devido a pandemia de COVID 19

O procedimento foi enviado a esta procuradoria para emissão de parecer.

Este é o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Primeiramente cabe dizer que as contratações temporárias pelo município somente devem ser realizadas em caso de necessidade temporária para atender de excepcional interesse público nos termos do Inciso IX, artigo 37 da constituição federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Assim percebemos que referidas contratações não deverão ser realizadas sem a observância dos dois requisitos, necessidade temporária e excepcional interesse público.

No caso em discussão com não há comprovação do preenchimento dos requisitos constitucionais, não seria o caso de deferir a presente indicação

### **CONCLUSÃO**

Diante do Exposto e o que do mais constatado e explicitado pelo procedimento administrativo respectivo, opina, pois, essa Procuradoria Geral - indeferimento da indicação de prorrogação dos contratos temporários, haja vista o não preenchimento dos requisitos constitucionais.

É o parecer Jurídico.

Ituiutaba, 22 de outubro de 2020

Said Jacob Yunes Filho  
Procurador Geral